**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**
**Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)**

Câmara Mun. de Gurupi
12 ABR. 2023
LIDO EM PLENÁRIO

**INDICAÇÃO Nº 78 /2023.**
**(Vereador Ivanilson Marinho)**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 290
DATA: 20 JAN 2023 HORA: 10:40
Carimbo / Assinatura

Indica o efetivo cumprimento e exercício da Lei Ordinária nº 2.147, de 30 de dezembro de 2013 que "autoriza a prefeitura municipal de Gurupi, todas as secretarias, o instituto GURUPIPREV, Agência Gurupiense de Desenvolvimento a firmarem convênio com instituições de ensino superior, escolas com ensino médio e ensino técnico, para a implantação de programa de estágios supervisionados com alunos das respectivas instituições".

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvir o douto Plenário, **REQUER** a Mesa Diretora o envio de **INDICAÇÃO** à Prefeita Josiniane Braga Nunes: ***o efetivo cumprimento e exercício da Lei Ordinária nº 2.147, de 30 de dezembro de 2013 que "autoriza a prefeitura municipal de Gurupi, todas as secretarias, o instituto GURUPIPREV, Agência Gurupiense de Desenvolvimento a firmarem convênio com instituições de ensino superior, escolas com ensino médio e ensino técnico, para a implantação de programa de estágios supervisionados com alunos das respectivas instituições".***

## JUSTIFICATIVA

Consoante a Lei Federal nº 11.788, de 15 de setembro de 2008, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa á preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

O estágio é importante não só para o estudante, mas também para as instituições envolvidas no processo, pois possibilita a troca de experiência profissional e o aperfeiçoamento das práticas desenvolvidas na instituição concedente a partir dos conhecimentos teóricos trazidos pelo estudante.

A legislação federal prevê que existem as modalidades de estágio obrigatório ou não obrigatório, sendo que para este último é compulsório o pagamento de bolsa estágio e auxílio transporte aos estudantes.

Propõe-se também, que o referido programa seja regulamentado através de decreto municipal a fim de adequar-se a realidade e necessidade dos vários setores administrativos e de execução da Administração Municipal.

Desta forma, faz-se necessário o cumprimento e exercício da Lei afim de proporcionar aos estudantes a oportunidade de desenvolver suas habilidades e prepara-los para o mercado de trabalho, seja no estágio obrigatório ou não, no âmbito da Administração Pública deste município.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, data informada pelo sistema.

Débora Ribeiro
Vereadora

**IVANILSON MARINHO**
**VEREADOR - SD**